|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Natalino 2025 | | | | | |
|  |  |  |  |  |
| **INÍCIO DAS INSCRIÇÕES:**  **FIM DAS INSCRIÇÕES:**  **VALOR TOTAL DO EDITAL:**  **RESULTADO FINAL DO EDITAL:** | | | **14/10/2025**  **20/10/2025**  **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**  **30/10/2025** | |



**EDITAL FUMDECA**

**NATALINO 2025**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA através dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim FUMDECA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 887, de 31 de março de 2023, por intermédio da Comissão Especial de Editais FUMDECA, instituída pela Resolução n° 002/2025, torna pública a convocação dos inscritos no CMDDCA de Ibimirim, para apresentarem projetos natalinos que pleiteiam incentivo ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim FUMDECA, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUMDECA, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital Natalino 2025 e na Resolução nº 04/2025 (ANEXO 02), parte integrante deste edital, à disposição das Organizações Sociais interessadas no Portal da Prefeitura Municipal de Ibimirim - <http://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/> a partir do período de inscrição também no Diário Oficial de Pernambuco, disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

1. **OBJETO**
   1. O presente edital tem como objetivo selecionar e apoiar projeto de cunho natalino que promova o espírito de união, solidariedade e celebração, reforçando os valores de empatia, inclusão e bem-estar na comunidade. Pretende-se incentivar iniciativas criativas que contribuam para o fortalecimento de laços sociais e culturais, promovam a integração de diferentes públicos e resgatem as tradições natalinas por meio de atividades artísticas, culturais, educacionais ou sociais. O projeto selecionado deverá trazer benefícios à comunidade, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade, e estimular a participação ativa e colaborativa dos cidadãos.
   2. Ainda se configura como objetivo deste edital a contemplação de projeto natalino que incentive a união, solidariedade e celebração, promovendo valores de empatia, inclusão e bem-estar na comunidade. O edital busca fortalecer os laços sociais e culturais por meio de iniciativas criativas que resgatem tradições natalinas e ofereçam atividades artísticas, culturais, educacionais ou sociais.
   3. Além disso, este edital objetiva apoiar proposta que promova a integração, o lazer e o exercício da cidadania para crianças e adolescentes atendidos por organizações sociais vinculadas ao FUMDECA. A iniciativa selecionada deve incentivar o intercâmbio e a socialização entre essas organizações, fortalecendo a rede de apoio e colaboração entre elas, e oferecer a crianças e adolescentes oportunidades de aprendizado, desenvolvimento pessoal e interação saudável em um ambiente seguro e inclusivo.
   4. Será contemplada iniciativa de Organizações sem fins lucrativos para crianças e adolescentes em de baixa renda, principalmente.
      1. O projeto deverá ser desenvolvido na sede da referida Organização ou em local adequado para realização do projeto.
2. **CRONOGRAMA**
   1. O processo de inscrição, seleção, divulgação de selecionados, bem como as atividades citadas neste edital obedecerá ao cronograma estimado, a seguir especificado:

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **DATA** |
| Lançamento do Edital | Até 08/10/2025 |
| Impugnação ao Edital | De 09/10/2025 a 13/10/2025 |
| Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação | Até 13/10/2025 |
| Inscrições | De 14/10/2025 Até 20/10/2025 às 16:59 |
| Divulgação do Resultado Preliminar da Análise Documental | Até 21/10/2025 |
| Recurso ao Resultado Preliminar da Análise Documental | De 22/10/2025 a 23/10/2025 |
| Divulgação do Resultado Final da Análise Documental | Até 23/10/2025 |
| Socialização para Análise de Mérito | De 24/10/202 a 27/10/2025 |
| Divulgação do Resultado Preliminar  da Análise de Mérito | Até 27/10/2025 |
| Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Mérito | De 28/10/2025 a 29/10/2025 |
| Divulgação do Resultado Final | Até 30/10/2025 |

1. **VALOR DO EDITAL** 
   1. Para o presente Edital será disponibilizado o montante de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), os quais serão aplicados a 01 (um) projeto selecionado e categorizado como 1º colocado.
   2. As propostas apresentadas deverão ter orçamento total de até R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
   3. Projetos que apresentarem orçamento maior que o permitido serão desclassificados, independente da origem/fonte dos recursos complementares.
   4. A parcela a ser repassada para a Organização Social, observará a legislação fiscal aplicável, sendo repassada em parcela única até o dia 10 de novembro de 2025.
   5. O valor aprovado na seleção será repassado em parcela única correspondente ao desembolso constante na ficha técnica financeira (ANEXO I), em conta aberta exclusivamente pela entidade organizadora do Projeto.
   6. Será contemplado 01 (um) projeto, que atenda as premissas estabelecidas neste edital e respectivos anexos.
   7. O valor do financiamento deverá ser utilizado unicamente para a execução do plano de trabalho do projeto aprovado, sempre buscando melhor custo/benefício.
   8. A comissão de análise dos projetos inscritos neste edital poderá sugerir alterações, nas rubricas do plano de trabalho, de até 10% (dez por cento) do valor total indicado pelo proponente. Em casos de erro de cálculo dos projetos, de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, a redução poderá ser maior até o limite de 20 % (vinte porcento).
2. **INSCRIÇÕES** 
   1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio presencial, até às 16:59h no período indicado no item 2. deste edital.
   2. Só poderão participar deste edital as Organizações Sociais, pessoas jurídicas, domiciliados em Ibimirim, Pernambuco, regulares e ativos perante a secretaria do Conselho Municipal.
      1. A comprovação do domicílio do proponente será averiguada através da inscrição no Cadastro de Entidade Administrativo – CEA
      2. A inscrição e Renovação do Cadastro de Organizações Sociais deverá ser realizada na secretaria do CMDDCA em formulário específico para cada caso (inscrição ou renovação), disponível de forma física no CMDDCA.
   3. Além de estar regular e ativo perante o CEA (Cadastro de Entidade Administrativo), para se inscrever neste edital, o proponente deverá também apresentar declaração de regularidade junto ao CMDDCA.

4.3.1 O projeto inscrito por proponente sem cadastro regular no CEA será considerado desabilitado.

* 1. Os proponentes (pessoa jurídica) devem se inscrever no Cadastro de Entidade Administrativo, ou regularizar sua inscrição, no período indicado no item 2. deste Edital. O proponente poderá consultar a Diretoria de CMDDCA por meio da Unidade de Atendimento do CMDDCA, sobre a regularidade de seu cadastro através do e-mail [cmddcaibi@gmail.com](mailto:cmddcaibi@gmail.com).
  2. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto a realização da inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital. O CMDCCA-Ibimirim não se responsabilizará por qualquer fato que impossibilite o recebimento da inscrição até às 16:59h (horário de Brasília), do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas na impressão dos arquivos, na transmissão de dados, dentre outros.
  3. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do termo de inscrição disponibilizado por funcionário devidamente habilitado na secretaria do CMDDCA. Para melhor desempenho no momento da inscrição, o envelope deve estar devidamente lacrado não podendo ser concluído seu fechamento na secretária do CMDDDCA.
  4. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e juntados ao formulário de inscrição definidos para tanto. Cada arquivo anexado ao projeto, de texto ou imagem, deverá estar legível e em qualidade para leitura e compreensão.
  5. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off-line, ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, realizar a impressão da mesma.
     1. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o CMDDCA não se responsabiliza pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.
  6. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente desejem servir para complementação curricular deverão ser compartilhados com acesso público. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste edital, sem proteção de senha.
     1. A manutenção dos conteúdos dos links disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo ficar disponível pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de inscrição.
     2. Os links com conteúdo indisponível ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital ou da Resolução CD nº 04/2025 (ANEXO 02).
  7. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número correspondente, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.
  8. Limita-se a 01 (um) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de um projeto, será considerando o primeiro projeto protocolado como valido e os demais inscritos serão desconsiderados.
     1. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.
     2. O Referido Edital aprovará 01 (um) projeto neste Edital, este não ultrapassando o valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), desembolsados pela Fonte FUMDECA.
     3. Para efeitos de desempate, serão obedecidos os critérios definidos na Resolução CD nº 04/2025 (ANEXO 02) da Comissão Deliberativa do FUMDECA.
  9. Quanto à execução do Projeto, o proponente poderá executar o projeto em um único exercício fiscal.
     1. Entende-se como projeto em execução aquele que recebeu a parcela de recurso e como projeto concluído, aquele que solicitou o Atestado de Execução.
     2. A conferência dos limites definidos pelo item 4.11.2. dar-se-á no momento do resultado final do edital e do item 4.12. dar-se-á no ato da entrega da documentação para assinatura do Termo de Compromisso.
  10. A Resolução CD nº 04/2025 (ANEXO 02) é parte integrante deste Edital, contendo critérios de pontuação, categorias, valores, exigências específicas, e outras disposições, devendo ter suas exigências e determinações cumpridas para habilitação e aprovação do projeto cultural.
  11. Os projetos devem ter equipe principal identificada conforme Ficha Técnica Financeira.
      1. A equipe principal deve conter até 08 (oito) integrantes, incluindo o proponente.
      2. A Equipe Principal deverá ser indicada em campo da Ficha Técnica-Financeira.
      3. O proponente deverá, obrigatoriamente, constar na equipe principal e exercer alguma atividade na execução do projeto. Proponência não é considerada função do projeto.
  12. Divergências entre as funções, dos membros da equipe principal, apresentadas no ANEXO 01 e em outros campos do projeto, poderão refletir na pontuação do projeto.
  13. O projeto deverá ser executado em até 02 (dois) meses.
  14. O prazo de execução será contabilizado a partir do pagamento da parcela do projeto.
  15. Após o encerramento do período de inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

1. **DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**
   1. Formulário de Inscrição e Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida, em Excel, e impressos.
   2. Cartas de Anuência/Termo de Permissão (ANEXO 03 ou 04) assinadas devem ser apresentadas por todos os integrantes da Equipe Principal, exigência dispensável apenas para o Proponente do Projeto.
   3. Os Currículos resumidos (ANEXO 05) e comprovações curriculares devem ser apresentados por todos os integrantes da Equipe Principal, incluindo o proponente do projeto.
      1. As Cartas de Anuência/ Termo de Permissão deverão ser apresentadas conjunto com o Currículo resumido e comprovações curriculares.
   4. O proponente deverá apresentar o currículo, pessoa jurídica. Nos casos onde o proponente pessoa jurídica estiver representado, na equipe principal, por um de seus sócios-dirigentes (conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente), deverão ser apresentados os currículos do sócio representante e também da pessoa jurídica representada.
      1. A Carta de Anuência assinada, o Currículo resumido e as comprovações devem compor um conjunto em um único arquivo que não pode ultrapassar 10 (dez) folhas. Os arquivos deverão ser organizados conforme disposição de solicitação deste item.
      2. Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.
   5. Cartas de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) para os casos de anuência de uso de imagem ou obra de pessoas citadas nominalmente no projeto, sejam estas físicas ou jurídicas, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual, devidamente assinadas, deverão ser impressas individualmente e vinculadas ao formulário de inscrição.
   6. Cartas de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) das pessoas que sejam citadas nominalmente no projeto, devem estar assinadas pelos citados para devida vinculação de imagem.
   7. Cartas de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXO 04) em caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas, estas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da Organização Social, de acordo com o Estatuto, Ata de Assembleia, Contrato Social, ou outra documentação de constituição.
   8. Autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados ou no caso de projetos que prevejam edições subsequentes.
      1. No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o seu valor correspondente deverá estar explicitado na planilha orçamentária da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).
   9. Proposta de Eventos (ANEXO 08), para projetos inscritos em categorias que expressamente a exigirem (vide Anexo 02 - Resolução CD nº 04/2025), deverá ser impressa e apresentar até 10 (dez) folhas.
   10. Para as outras documentações exigidas, de texto ou imagem, cada arquivo deverá ser impresso não utilizando o verso das folhas.
       1. Os arquivos ou comprovações de áudio e vídeo solicitados por este edital devem se submeter ao que estabelece o item 4.9. e seus subitens.
   11. Declaração de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos) (ANEXO 09).
   12. O proponente deverá preencher autodeclarações de Pessoa Trans, Pessoa com Deficiência, Vulnerabilidade socioeconômica e Pessoa Negra.
2. **ORÇAMENTO DOS PROJETOS**
   1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:
      1. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FUMDECA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).
      2. As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor pleiteado ao FUMDECA.
      3. As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo FUMDECA não poderão exceder 20% (vinte por cento) do valor pleiteado para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa.
      4. Os projetos apresentados ao FUMDECA que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão apresentar, em campo próprio constante na Ficha Técnica Financeira (ANEXO 01) o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso.
      5. Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo ao projeto. O preço apresentado na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deve constar em local de ampla visibilidade no produto cultural.
      6. O proponente deverá informar, na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), a previsão do valor e do mês de desembolso da parcela de seu projeto.
      7. O valor da parcela deverá ser de 100% (cem por cento) do valor total solicitado ao FUMDECA.
3. **IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO**
   1. São considerados impedimentos (NÃO poderão inscrever projetos ou participar deste Edital):
      1. Estarão impedidas de participar de projetos, aquelas cujo(a)s sócio(a)s, diretos ou administrador(a)s sejam cônjuges/ companheiro(a) s ou parentes de até segundo grau do(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa ou ainda do quadro de funcionário(a)s do CMDDCA-Ibimirim.
      2. É impedida a inscrição de projetos que tenham em sua equipe principal ex-funcionários do CMDDCA-Ibimirim.
      3. Os (As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa, não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.
      4. É vedada a apresentação de projeto por pessoas jurídicas de direito privado, em cujo objeto estatutário não conste o exercício de atividades na área cultural.
   2. São considerados motivos de exclusão:
      1. Formulário de inscrição de Projeto Cultural inadequado ou incompleto.
      2. O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando não forem encaminhados os anexos obrigatórios, quando os seus campos obrigatórios não estiverem preenchidos, ou ainda quando forem identificadas divergências nas informações apresentadas entre a Ficha Financeira e o Projeto Básico.
      3. Não indicação dos municípios, estados e países no campo “Local de execução do Projeto” na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) ou no campo específico do Projeto Básico.
      4. O projeto cultural que não se adequar às condições de inscrição, conforme estabelecido no item 4. deste edital.
      5. O projeto cultural que não apresentar os anexos conforme estabelecido no item 5. deste edital.
      6. Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias, estipuladas na Resolução CD nº 04/2025 (ANEXO 02).
      7. Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem proposta, à categoria ou ao Edital inscrito.
      8. Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.
      9. Apresentação de documentos ou informações comprovadamente falsas.
      10. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão, ou ocorrência de um dos casos de impedimento previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que se encontre.
4. **DA SELEÇÃO**
   1. A análise dos projetos será realizada em duas fases, sendo respectivamente:
      1. Análise documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentos indicados no item 5. e das relacionadas como passíveis de exclusão, contidas no item 7.2. deste Edital.
      2. Análise de mérito e documental: compreende a avaliação documental e pontuação do projeto cultural pela Comissão Deliberativa do FUMDECA, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CD nº 04/2025 (ANEXO 02).
   2. A Comissão Deliberativa do FUMDECA pode sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados de cada categoria, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser de até 20% (vinte porcento).
5. **RESULTADOS E RECURSOS**
   1. Os resultados serão divulgados no Portal de Transparência do Município de Ibimirim e seus extratos devidamente publicados no Diário Oficial de Pernambuco.
   2. Após a divulgação dos resultados dos projetos selecionados, os proponentes terão 02 (dois) dias corridos para apresentar recurso.
   3. Os recursos serão apresentados através do e-mail [cmddcaibi@gmail.com](mailto:cmddcaibi@gmail.com), conforme modelo disponibilizado à época da divulgação dos resultados nos termos no item 9.1 e serão julgados pela Procuradoria do Município de Ibimirim.
   4. As súmulas de análise dos projetos poderão ser solicitadas através do e-mail: [cmddcaibi@gmail.com](mailto:cmddcaibi@gmail.com).
   5. Caberá à Comissão Deliberativa do FUMDECA a decisão final e a homologação do projeto a ser incentivado pelo presente edital.
6. **DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS**
   1. A Diretoria do CMDDCA entrará em contato pelo e-mail indicado no Cadastro de Entidade Administrativa - CAE para solicitação de documentação para empenho (ANEXO 10) e cumprimento de eventuais exigências formuladas pela Comissão Deliberativa.
   2. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail solicitando a documentação (item 10.1.), para apresentar o requerido, sob risco de arquivamento do projeto. Somente após esta apresentação, de forma completa e satisfatória, poderá ser emitida a nota de empenho e posterior assinatura do Termo de Compromisso.
      1. Fica estabelecido prazo máximo de 10 (dez) dias para assinatura do Termo de Compromisso pelo proponente, após o envio de e-mail pela Diretoria do CMDDCA solicitando tal assinatura.
      2. Fica estabelecido o prazo máximo de 1 (um) ano para que seja firmado o Termo de Compromisso, contado a partir da data de publicação do Resultado Final deste edital.
7. **PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO**

11.1. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes a qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - CMDDCA.

11.2. A logomarca do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA deverá ser indicada no Plano Básico de Divulgação (ANEXO 11), exigido apenas em caso de aprovação do projeto, como requisito para assinatura do Termo de Compromisso, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante o período eleitoral.

11.3. A informação de que o projeto é incentivado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do projeto.

11.4. A logomarca do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA, deverá ser divulgada nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto.

11.4.1. Todo material de divulgação dos projetos deverá ser previamente aprovado pela Unidade de Fiscalização do CMDDCA. A solicitação de análise e aprovação da aplicação final das logomarcas deverá ser realizada através do e-mail: [cmddcaibi@gmail.com](mailto:cmddcaibi@gmail.com).

1. **ACESSIBILIDADE**

12.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao CMDDCA, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV – Resolução CD nº 04/2024).

12.2. Para o critério de acessibilidade os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e/ou acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12.3. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas em campo específico do formulário de inscrição.

1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. As prestações de contas, definitivas ou parciais, são de responsabilidade da Organização Social, e devem ser realizadas na forma do Regimento Interno do CMDDCA de Ibimirim bem como os disposto no na Lei Municipal nº 887/2023.

13.2. A entrega das prestações de contas deverá ser realizada de forma digital e impressa, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA.

13.3. Os modelos de Prestação de Contas do CMDDCA encontram-se disponíveis na Secretaria Executiva do Conselho Municipal, e podem ser solicitados pelo e-mail: [cmddcaibi@gmail.com](mailto:cmddcaibi@gmail.com).

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei Municipal nº 887/2023, a qual regulamenta o CMDCA, bem como das demais regulamentações a ela conexas.

14.2. Todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional.

14.3. Todos os Projetos culturais observem práticas sustentáveis no uso de materiais de divulgação, como lonas, banners, tecidos e papéis, priorizando o reaproveitamento, a reciclagem e o descarte responsável, a fim de minimizar a produção de resíduos e contribuir para a preservação ambiental.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.

14.5. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do CMDDCA, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da Resolução CD nº 04/2024 (ANEXO 02) da Comissão Deliberativa do CMDDCA e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

14.6. Todos os projetos apresentados ao Edital Natalino deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e Conexos, existentes na Lei nº 9.610/1998 e demais dispositivos.

14.7. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre a Organização Executora, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento a legislações vigentes que tratam do tema.

14.8. A Organização Social, após ter seu projeto aprovado, antes ou durante o processo de sua execução, e que por razão superveniente, não o executar, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Comissão Deliberativa do CMDDCA e comprovar a restituição dos valores liberados.

14.9. Em caso dissolução da entidade ou outras excepcionalidades, não sendo permitidas trocas por mera conveniência, poderá ser solicitada a alteração do proponente do projeto cultural até a fase de desembolso financeiro. Para formalização da mudança de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa do CMDDCA. Para tanto, o proponente e seu substituto deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto ao CMDDCA bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. Para alteração de proponência, o proponente original deverá estar em situação de adimplência junto ao CAE, além disso o proponente substituto deverá se enquadrar nos mesmos critérios de aprovação do proponente original.

14.9.1. São considerados exemplos de outras excepcionalidades:

**•** Adequação ao volume de atividades do proponente;

**•** Advento de impedimento do proponente posterior à aprovação do projeto.

14.9.2. Caberá à Comissão Deliberativa do CMDDCA, no uso de suas atribuições, analisar a conveniência do pleito de cessão de proponência, conforme competências do proponente.

14.10. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas neste edital, deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

14.11. Após a inscrição do projeto, o endereço eletrônico (e-mail) informado pelo proponente no CAE será o canal de comunicação da Diretoria de Fomento com o respectivo proponente.

14.12. O presente Edital e a Resolução CD nº 04/2024 (ANEXO 02), bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Ibimirim-PE (http://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/).

14.13. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo e-mail [cmddcaibi@gmail.com](mailto:cmddcaibi@gmail.com). Para os casos de dúvidas ou problemas no download dos arquivos de inscrição, será prestado suporte exclusivamente por meio do Atendimento via e-mail [cmddcaibi@gmail.com](mailto:cmddcaibi@gmail.com) de segunda a sexta das 08h às 16:59h.

14.14. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto listado preliminarmente.

14.15. Em caso de necessidade de medidas de isolamento social coletivo, definidas em regramento oficial, em decorrência de emergência sanitária, os proponentes dos projetos aprovados poderão apresentar proposta de adequação de suas atividades para avaliação da Comissão Deliberativa do CMDDCA.

14.16. A classificação final dos projetos poderá sofrer alterações no prazo máximo de dois anos, após análise e decisão da Comissão Deliberativa do CMDDCA, e em conformidade com os termos editalícios e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.17. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

14.18. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado ao CMDDCA, através dos canais oficiais de comunicação.

14.18.1. Ao FUMDECA e ao CMDDCA se resguarda a indicação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias.

14.18.2. É de responsabilidade do proponente o conhecimento de todas as normas contidas no presente Edital. Na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas, ao CMDDCA poderá, a qualquer tempo, cancelar a aprovação do projeto.

14.20. Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Para mais informações, recomenda-se a leitura do Anexo 12.

1. **RELAÇÃO DOS ANEXOS**

ANEXO 1 – FICHA TÉCNICA FINANCEIRA

ANEXO 2 – RESOLUÇÃO FUMDECA N°04/2025

ANEXO 3 – CARTA DE ANUÊNCIA – PESSOA FÍSICA

ANEXO 4 – CARTA DE ANUÊNCIA – PESSOA JURÍDICA

ANEXO 5 – MODELO DE CURRÍCULO

ANEXO 6 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE PROPONENTE DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS

ANEXO 8 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 9 – PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

ANEXO 10 – LGPD

ANEXO 11 – TERMO DE COMPROMISSO

Ibimirim-PE, 08 de outubro de 2025.

**Marcelo Bruno dos Santos Mendes**

Presidente do Conselho Mun. de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA

Presidente do Fundo Mun. de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - FUMDECA